



**SERVIÇO PÚBLICO**

**FEDERAL**

**RESOLUÇÃO CEPE Nº 178, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2009.**

**Estabelece normas e critérios de credenciamento e descredenciamento do corpo docente dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFLA**

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Lavras, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que foi deliberado em sua reunião de 18/11/2009,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Para efeitos de credenciamento e descredenciamento do corpo docente dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (PPGSS) da UFLA serão adotadas as seguintes categorias definidas pela CAPES por meio da Portaria Nº. 068, de 03 de agosto de 2004:

- I-** docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes dos Programas de Pós-Graduação da UFLA;
- II-** docentes visitantes;
- III-** docentes colaboradores.

**Art. 2º** Integram a categoria de docentes permanentes os docentes e pesquisadores que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

- I-** tenham título de doutor e ministrem anualmente pelo menos 1 (uma) disciplina em curso de graduação e outra no PPGSS. Os pesquisadores ou docentes de outras instituições poderão ser dispensados de ministrarem aulas na graduação;
- II-** coordenem pelo menos 1 (um) projeto de pesquisa, preferencialmente financiado por agências de fomento e/ou outras fontes de financiamento e que esteja vinculado a uma das linhas de pesquisa do Programa;
- III-** orientem discentes de graduação, mestrado ou doutorado, respeitando o limite de orientados por docente definido pela área de avaliação da CAPES ou pelo colegiado do Programa;
- IV-** cumpram as normas regimentais da UFLA e aquelas previstas pelo regulamento do PPGSS em que o docente esteja vinculado;
- V-** tenham vínculo funcional com a instituição ou em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas, se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:
  - a) recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
  - b) na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do Programa;

c) professores e pesquisadores de outras instituições de ensino e pesquisa que tenham sido cedidos, por convênio formal ou qualquer outro instrumento jurídico, para atuar como docente do Programa.

**VI-** mantenham regime de dedicação integral à UFLA – caracterizado pela prestação de quarenta horas semanais de trabalho – admitindo-se que parte não majoritária desses docentes tenha regime de dedicação parcial, dentro do disciplinado pelo § 2º deste artigo;

§ 1º A critério do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), poderá ser credenciado como docente permanente o professor/pesquisador que não atender ao estabelecido pelo inciso I do caput deste artigo devido ao seu afastamento para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados por esta resolução.

§ 2º Cabe à Coordenadoria dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (CPGSS/PRPG), respeitando os critérios de avaliação de áreas ou grandes áreas, estabelecer:

a) o percentual máximo de docentes permanentes que pode corresponder a profissionais enquadrados nas condições especiais previstas pelas alíneas a, b e c do inciso V do caput deste artigo, ou outro referencial que atenda a essa finalidade;

b) o percentual mínimo de docentes permanentes que deverá ter regime de dedicação integral ao PPGSS.

§ 3º A participação de docentes permanentes em dois PPGSS da UFLA ou de outra instituição será permitida mediante anuência do colegiado do programa e da CPGSS/PRPG.

**Art. 3º** Integram a categoria de **docentes visitantes** os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados por suas IES para colaborar com o PPGSS, por um período contínuo de tempo, em projeto de pesquisa, atividades de ensino, extensão e comitês de orientação.

**Parágrafo único.** Serão considerados como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido no caput deste artigo e tenham sua atuação no Programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou bolsa concedida, para esse fim, por essa instituição ou agência de fomento.

**Art. 4º** Integram a categoria de **docentes colaboradores** os demais membros do corpo docente do Programa que não atendam a todos os requisitos para serem credenciados como **docentes permanentes** ou como **visitantes**, mas que participem do desenvolvimento de projetos de pesquisa, atividades de ensino e orientação de discentes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

**Parágrafo único.** A orientação de discente de mestrado pelos docentes colaboradores somente poderá ser autorizada pelos colegiados dos Programas quando este procedimento for permitido nos termos definidos pelo documento de área de avaliação da CAPES.

**Art. 5º** O docente permanente poderá ter o seu credenciamento renovado automaticamente desde que atenda as condições estabelecidas pelo Artigo 2 desta resolução e aos seguintes critérios:

**I-** publicar anualmente (média dos 3 últimos anos) o número de artigos por docente em periódicos com fator de impacto nos termos estabelecidos pela área de avaliação da CAPES para obtenção, por parte do Programa, do conceito Muito Bom referente ao quesito produção intelectual;

**II-** submeter, a cada dois anos, às agências de fomento, pelo menos um projeto de pesquisa que esteja alinhado com as linhas de pesquisa do Programa a que o docente esteja vinculado ou ser bolsista de produtividade do CNPq;

**III-** participar como membro de grupo de pesquisa registrados na Plataforma Lattes do CNPq e certificado pela Pró-Reitoria de Pesquisa da UFLA;

**IV-** apresentar e publicar trabalhos em congressos nacionais e/ou internacionais na área de conhecimento em que o Programa de Pós-Graduação esteja vinculado.

§ 1º A renovação do credenciamento dos docentes que não atenderem ao disposto pelo caput deste artigo está condicionada à sua classificação no ranqueamento da produção científica do corpo docente do PPGSS segundo os critérios de avaliação da CAPES.

§ 2º A CPGSS/PRPG e os colegiados dos Programas, considerando os indicadores de área de avaliação da CAPES, as metas, o conceito a ser alcançado pelos Programas e outras especificidades, deverão definir uma lista prioritária de periódicos em que os artigos científicos produzidos pelos docentes devam ser publicados.

§ 3º Poderão ser aceitos, para efeitos de credenciamento dos docentes permanentes, os artigos que estejam aprovados formalmente pelos conselhos editoriais de periódicos indexados integrantes do sistema QUALIS/CAPES.

§ 4º A critério da CPGSS/PRPG, a publicação de livros e/ou capítulos poderá, respectivamente, ser considerada com equivalência máxima a publicação de artigos em periódicos A1 e B1, limitando-se essa possibilidade a 1 livro ou 2 capítulos publicados anualmente por Editora reconhecida na área de atuação do Programa ou por associações científicas afins, sendo que a obra deverá ser referenciada por meio de ISBN.

**Art. 6º** Os processos de credenciamento e descredenciamento deverão ser devidamente instruídos e documentados pelos colegiados dos Programas e encaminhados à CPGSS/PRPG nas datas pré-definidas.

**Parágrafo único:** Na instrução dos referidos processos os colegiados deverão propor, levando-se em consideração ao disposto por esta resolução, o dimensionamento e enquadramentos dos docentes nas categorias que trata o Artigo 1º.

**Art. 7º** Os docentes que apresentarem desempenho abaixo da média do corpo docente do Programa, segundo o ranqueamento previsto pelo parágrafo 1º do Artigo 5, serão descredenciados pelo CEPE, respeitando-se a proporcionalidade entre o número de docentes permanentes e o de colaboradores recomendada pela área de avaliação da CAPES.

§ 1º No cálculo do desempenho médio do corpo docente do programa não será computada a produção dos docentes que foram automaticamente credenciados na categoria de docente permanente.

§ 2º O docente descredenciado poderá dar continuidade à orientação na qualidade de co-orientador, sendo que os discentes sob sua orientação deverão ser transferidos para outros docentes permanentes do Programa.

§ 3º O ranqueamento da produção científica do corpo docente do PPGSS segundo os critérios de avaliação da CAPES para efeitos de credenciamento e descredenciamento de docentes será realizado anualmente, levando-se em consideração a produção intelectual média dos 3 últimos anos.

§ 4º O descredenciamento e o credenciamento do núcleo permanente poderão ser propostos pela PRPG ao CEPE ao final de cada ano.

§ 5º A CPGSS/PRPG deverá submeter ao CEPE os processos de credenciamento e descredenciamento dos docentes dos PPGSS.

§ 6º Cabe ao CEPE divulgar, ao final do ano, a lista dos docentes credenciados para atuarem como permanentes do Programa no ano subsequente para o qual eles foram credenciados.

**Art. 8º** O docente descredenciado poderá, solicitar novo credenciamento como docente permanente do Programa em que esteve vinculado ou de qualquer outro PPGSS da UFLA.

**Parágrafo único.** O novo credenciamento que trata o caput deste artigo somente poderá ser solicitado, ao final de 3 anos subsequentes à data do seu descredenciamento, caso o docente atenda ao disposto pelos Artigos 2 e 4 desta resolução.

**Art. 9º** Os docentes da UFLA que obtiveram os seus títulos de doutorado a menos de cinco anos e que atendam as condições estabelecidas pelos Artigos 2 e 4 e tenham experiência na orientação de bolsistas de iniciação científica e monografias de conclusão de curso poderão ser credenciados pelo CEPE como docentes permanentes ou colaboradores a qualquer momento.

§ 1º A solicitação de credenciamento que trata o caput deste artigo deverá ser encaminhada pelo docente ao colegiado do programa, que será responsável por submetê-la à apreciação da CPGSS/PRPG.

§ 2º Após a sua apreciação pela CPGSS/PRPG a referida solicitação será submetida à apreciação do CEPE.

**Art. 10.** Os docentes recém contratados pela UFLA poderão ser credenciados a qualquer momento como docentes permanentes ou colaboradores desde que atendam às condições estabelecidas pelos Artigos 2 e 4 desta resolução e tenham experiência na orientação de discentes de graduação e monografias de conclusão de curso.

§ 1º A solicitação de credenciamento que trata o caput deste artigo deverá ser encaminhada pelo docente ao colegiado do programa, que será responsável por submetê-la à apreciação da CPGSS/PRPG.

§ 2º Após a sua aprovação pela CPGSS/PRPG a referida solicitação será submetida à apreciação do CEPE.

**Art. 11.** Compete ao colegiado de cada Programa coletar com base nos Currículos Lattes todas as informações necessárias ao processo de credenciamento ou descredenciamento de docentes, encaminhando-as à PRPG da UFLA.

§ 1º Compete à CPGSS/PRPG, apreciar, segundo prazo pré-definido, os processos de credenciamento, descredenciamento e credenciamento de docentes, quando for o caso, de modo a subsidiar as decisões do CEPE.

§ 2º A atualização e veracidade das informações contidas nos Currículos Lattes são de estrita responsabilidade dos docentes.

**Art. 12.** Esta resolução não aplica ao corpo docente do Mestrado Profissional, cujos critérios de credenciamento e descredenciamento serão estabelecidos em resolução específica.

**Art. 13.** Os casos omissos serão resolvidos pelo CEPE, ouvida a CPGSS/PRPG.

**Art. 14.** Ficam revogadas as disposições em contrário, em específico a RESOLUÇÃO CPGSS/PRPG Nº. 005 DE 02 DE MARÇO DE 2006.

**Art. 15.** Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

**ELIAS TADEU FIALHO**  
**Presidente**